

LEI Nº 141, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1957

FALTA INÍCIO DA LEI

Artigo 1º

Artigo 2º

Artigo 3º Deverá passar para o domínio da Municipalidade e ser regulada pelo Poder Executivo, imediatamente após o cumprimento dos artigos 1º e 2º da presente Lei.

Artigo 4º O imóvel da Casa da Usina deverá ser compreendido no terreno onde a mesma já se acha edificada e terá a área medida do seguinte modo:

a) Tomando-se o centro do prédio da usina, tirando-se duas perpendiculares que se cruzam no mesmo centro.

b) Partindo-se do centro referido alínea a, em cada ramo das perpendiculares, medem-se uma distância de 15 metros marcando-se assim, o limite máximo da área do terreno.

c) Marcados os limites máximos, o restante da linha de divisas entre confrontantes deverá obedecer a topografia do terreno a ser circunscrito marcando-se os limites em comum acordo com os vizinhos confrontantes.

Artigo 5º Deverá ser lavrado escritura pública e contrato com o Sr. Luiz Thezolim e a Municipalidade, referente a terreno a ser utilizado pela Municipalidade.

Artigo 6º A municipalidade terá obrigação de fornecer ao Sr. Luiz Thezolim a quantia de 500 (quinhentas) velas de iluminação ou aos seus sucessores diretos enquanto durar a exploração.

Artigo 7º Mesmo que não seja explorada a Usina de energia e luz elétrica, encravada nos terrenos do Sr. Luiz Thezolim, desde que haja escritura pública, ficará o terreno em questão, pertencente à Municipalidade.

Artigo 8º O crédito de que fala o artigo 1º e 2º da presente Lei, correrá por conta do recurso de que dispuser a Municipalidade.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Artigo 10 Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Muniz Freire, 28 de dezembro de 1957.

FRANCISCO ROCHA JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de Muniz Freire, em 31/12/57.

OLINDO PIM PAULÚCIO
Secretário-Tesoureiro

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Muniz Freire.